



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 164/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Rafael Rocha Borges			CPF/CNPJ: 066.690.716-12			
Endereço: Avenida Holanda, nº 1531			Bairro: Tibery			
Município: UBERLÂNDIA		UF: MG		CEP: 38405-028		
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Espólio de João Alves Rodrigues			CPF/CNPJ: 036.827.906-59			
Endereço: Rua José Miguel Saramago, nº 735, apto 102			Bairro: Santa Mônica			
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38.408-222		
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Campanha, constituído pela Gleba E			Área Total (ha): 188,4388			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 135.485			Município/UF: Uberlândia /MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-CA8CEFC8669F4DF8A5187C2B7A63879B						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,3942		hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		675		árvores/espécies		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,3942	hectares	22k	808.002	7.896.684
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		675	árvores/espécies	22k	807.629	7.895.994
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		área útil			8,3942 ha	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos arossilvipastoris, exceto horticultura		área útil			153,2872	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		cerrado sentido restrito/corte de árvores			161,6814	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa		lenha - corte de árvores		299,27	m ³	

Madeira Nativa	madeira - corte de árvores	40	m ³
Lenha Nativa	lenha - supressão	259,91	m ³
Total - supressão e corte de árvores	Lenha/Madeira	599,18	m ³

istórico

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 20/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2022

2. Objetivo

O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,3942 ha e o corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha, totalizando uma área de intervenção de 161,6814 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O explorador Rafael Rocha Borges, possui um contrato de arrendamento (50964142) com o proprietário Espólio de João Alves Rodrigues, que é proprietário (espólio) da Fazenda Campanha, constituída pela Gleba E - matrícula nº 135.485, com área total de 188,4388 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %, conforme documentação apresentada nos autos do processo. Tendo como atividade principal área de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 807.919 e 7.896.023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-CA8CEFC8669F4DF8A5187C2B7A63879B

- Área total: 188,6781 ha

- Área de reserva legal: 5,58 ha

- Área de preservação permanente: 6,7819 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,6007 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,58 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 135.485.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 5,58 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 32,16 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois no que pese a reserva está fora/compensada, na época da averbação era um imóvel único e posteriormente é que foi desmembrado, ficando parte da área de reserva legal 32,16 ha compensada em outra matrícula do mesmo propretário.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,3942 ha e o corte de árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha, totalizando uma área de intervenção de 161,6814 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas. O rendimento lenhoso estimado proveniente do corte de árvores isoladas é de 299,27 m³ de lenha nativa e 40 m³ de madeira nativa, e o volume proveniente da supressão de vegetação é de 259,91 m³, totalizando um volume estimado de lenha de 559,18 m³ e 40 m³ de madeira, que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 634,45 - 21/07/2022

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 1.326,14 - 21/07/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.734,44 - 21/07/2022

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.784,09 - 21/07/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: CAI - 23122656 e UAS - 23122657

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/09/2022, fui acompanhado pela consultoria e pelo explorador. O imóvel desenvolve as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e para a ampliação e melhorias das atividades há a necessidade da intervenção requerida, sendo a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,3942 ha e o corte de árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha. A área de reserva legal que está dentro da propriedade, área de 5,58 ha está preservada e encontra-se devidamente averbada junto à matrícula do imóvel, o restante da área de reserva legal, para compor os 20% exigidos por Lei, área de 32,16 ha encontra-se em outra matrícula e também averbada, conforme matrícula 135.485 do CRI de Uberlândia. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. As espécies protegidas por Lei identificadas na lista de espécies apresentada e constatado em vistoria não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, vale ressaltar que apesar das espécies estarem na lista apresentada, as mesmas estão com seu volume zerado, ou seja, não serão e nem podem ser suprimidas. Coordenadas geográficas área de supressão UTM 22K 808.002 e 7.896.684 e corte de árvores isoladas UTM 22K 807.629 e 7.895.994.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distroférico e distrófico típico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte, aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de ampliação e melhorias nos tratos culturais das áreas de culturas e de pastagens da propriedade.

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e nem para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Essas áreas encontram-se como áreas de pastagens degradadas e necessitam de tratamentos culturais adequados, sendo assim há a necessidade das intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rafael Rocha Borges** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas, na Fazenda Campanha, consituído pela Gleba E – Matrícula 135485, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 188,4388ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR, nos moldes do parecer único. O referido empreendimento deverá estar inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a melhoria das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionando a mecanização das mesmas.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, CAR, matrícula do imóvel, memorial descritivo, carta de anuência, contrato de arrendamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatória, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único,

inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 8,3942 ha e o corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas com a finalidade de ampliação e melhorias nas áreas de culturas e pastagens, na propriedade Fazenda Campanha, constituída pela Gleba E - matrícula nº 135.485, localizada na zona rural do município de Uberlândia-MG. Vale ressaltar que as espécies protegidas e ameaçadas de extinção identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Entre essas espécies levantadas estão o Pequi, o Ipê Amarelo e o Guatambú.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 17.149,61 - 10/10/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
 MASP: **1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 21/10/2022, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53946548** e o código CRC **D817D90E**.